

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA. PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO EVENTO CARNAVAL 2024, QUE SERÁ REALIZADO PELA RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO conforme especificações constantes deste termo de referência.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

A contratação de uma empresa especializada em locação de transformadores de potência é uma escolha estratégica que garante a segurança, a eficiência e o sucesso do Carnaval 2024 na Passarela do Samba Marquês de Sapucaí.

O Carnaval é um evento de grande porte que requer uma quantidade significativa de energia elétrica para operar. A locação de transformadores de potência assegura um fornecimento de energia confiável e estável, evitando interrupções que poderiam prejudicar o andamento do evento e a segurança dos participantes.

O evento é uma matriz folclórica brasileira e uma forte marca cultural da Cidade do Rio de Janeiro, inserido no Calendário de Eventos do Município do Rio de Janeiro. Um atrativo aguardado pela população carioca e pelos turistas de todas as origens com grandes expectativas, já que o evento ocorre na alta temporada, tornando-se um potencial atrativo turístico cultural do município que valoriza a diversidade cultural.

A RIOTUR visa garantir um evento com uma programação de qualidade que coloca o cidadão em primeiro lugar, dentro de um ambiente preparado com segurança e beleza para receber os munícipes e os visitantes da cidade.

Por este razão, torna-se fundamental a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de transformadores de potência, de qualidade, bem como uma infraestrutura, condizente com as expectativas e proporção do evento, visando atender a reserva técnica dos equipamentos existentes de propriedade de RIOTUR, para atender as subestações de energia elétrica dos setores da Passarela do Samba, durante o período de realização do Carnaval 2024.

### **3. DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DATAS e VISITA TÉCNICA.**

a) As especificações dos objetos e SUBS respectivas quantidades encontram-se abaixo:

**Item 01:**

**1- Subestação nº 1 - Localizada no Setor 01**

**1.1- 01** (um) Transformador de potência trifásico de 300 KVA a seco, Delta/Estrela aterrado, 13,8KV/13,2KV - 380/220V. O transformador existente isolado a seco tem 4,25% de impedância.

**1.2- 01** (um) Transformador de potência trifásico de 500 KVA a seco, Delta/Estrela aterrado, 13,8KV/13,2 KV - 220/127V. O transformador existente isolado a seco tem 4,47% de impedância.

**Quantidade: 02 transformadores**

**Item 02:**

**2- Subestação nº 2 - Localizada atrás do Setor 07**

**1.1- 01** (um) Transformador de potência trifásico de 300KVA a seco, Delta/Estrela aterrado 13,8KV/13,2, KV - 380/220V. O transformador existente isolado a seco tem 4,25% de impedância.

**1.2- 01** (um) Transformador de potência trifásico de 500KVA a seco, Delta/Estrela aterrado 13,8KV/13,2KV - 220/127V. O transformador existente isolado a seco tem 4,5% de impedância.

**Quantidade: 02 transformadores**

**Item 03:**

**3- Subestação nº 3A - Localizada no Setor 06**

**1.1- 01** (um) Transformador de potência trifásico de 300KVA a seco, Delta/Estrela aterrado 13,8KV/13,2, KV - 380/220V. O transformador trifásico existente isolado a seco tem 4,25% de impedância.

**1.2- 01** (um) Transformador de potência trifásico de 1250KVA a seco, Delta/Estrela aterrado 13,8KV/13,2KV - 220/127V. O transformador trifásico existente isolado a seco tem 6,42% de impedância.



**Quantidade: 02 transformadores**

**Item 04:**

**4- Subestação nº 3B – Localizada no Setor 04**

**1.1-** 01 (um) Transformador de potência trifásico de 300KVA a seco, Delta/Estrela aterrado 13,8KV/13,2, KV – 380/220V. O transformador trifásico existente isolado a seco tem 4,55% de impedância.

**1.2-** 01 (um) Transformador de potência trifásico de 1250KVA a seco, Delta/Estrela aterrado 13,8KV/13,2KV – 220/127V. O transformador trifásico existente isolado a seco tem 6,42% de impedância.

**Quantidade: 02 transformadores**

**Item 05:**

**5- Subestação nº 4 – Localizada no Setor 12**

**1.1-** 01 (um) Transformador de potência trifásico de 300KVA a seco, Delta/Estrela aterrado 13,8KV/13,2, KV – 380/220V. O transformador trifásico existente isolado a seco tem 4,28% de impedância.

**1.2-** 01 (um) Transformador de potência trifásico de 500KVA a seco, Delta/Estrela aterrado 13,8KV/13,2KV – 220/127V. Existem 02 (dois) transformadores isolados na Subestação nº 4, tendo um deles 4,48% e o outro 4,41% de impedância.

**Quantidade: 02 transformadores**

**Item 06:**

**6- Subestação nº 5 – Localizada no Setor 13**

**1.1-** 01 (um) Transformador de potência trifásico de 300KVA a seco, Delta/Estrela aterrado 13,8KV/13,2, KV – 380/220v. O transformador trifásico existente isolado a seco tem 4,25% de impedância.

**1.2-** 01 (um) Transformador de potência trifásico de 500KVA a seco, Delta/Estrela aterrado 13,8KV/13,2KV – 220/127V. O transformador trifásico existente isolado a seco tem 4,42% de impedância.

**Quantidade: 02 transformadores**

**b) CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os transformadores deverão estar providos de cebos de média tensão e de baixa tensão, e conexões para interligação dos transformadores locados aos compartimentos de média tensão e de baixa tensão para funcionamento das subestações e atendimentos dos circuitos em caso de defeito em algum transformador instalado nas subestações.

b.1) A empresa contratada deverá realizar uma simulação de intervenção para instalação de um dos transformadores de potência locados antes do início do evento, em data e horário ajustados com a fiscalização da RIOTUR;

b.2) A contratada deverá manter uma equipe de plantão durante os dias dos eventos do Carnaval 2024 no Sambódromo, munidos dos materiais e ferramentas necessários para atender eventual necessidade de substituição de algum transformador instalado;

b.3) A empresa contratada deverá informar à fiscalização de Riotur o nome do responsável pela equipe de plantão diária, bem como o seu número do telefone;

b.4) Caso aconteça algum problema em um dos transformadores da Riotur durante o período de locação dos equipamentos e, ele venha a ser substituído por um equipamento locado, para evitar a descontinuidade de fornecimento de energia para os setores atendidos pelo equipamento, a empresa contratada deverá apresentar à Riotur uma proposta considerando o preço para a recuperação do transformador de Riotur que apresentou defeito e o preço do aluguel do transformador até a data de recuperação do total do transformador da Riotur e a reinstalação dele na subestação.

**c) DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

c.1) Os transformadores deverão estar posicionados nas subestações, com suas instalações concluídas até o dia 22/01/2024, findando a locação em 22/02/2024 (após o Desfile das Campeãs). Cabe ressaltar que é imprescindível o cumprimento absoluto de data, tendo em vista a movimentação intensa de veículos e pessoas nas áreas do Sambódromo, realizando montagens

de stands, estruturas para camarotes, etc., que poderão atrapalhar o deslocamento dos equipamentos locados.

d) DA VISITA TÉCNICA:

d.1) As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

d.2) A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pelo licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

d.3) A(s) LICITANTE(s) interessadas em participar da licitação RECOMENDA-SE vistoriar os locais, sendo o agendamento pelo e-mail gerenciaeng.riotur@gmail.com, ou pelos Telefones 2088-1917 e 2088-1933, ou se dirigir à Gerência de Engenharia da RIOTUR, situada na Passarela Professor Darcy Ribeiro em prédio administrativo localizado no Setor 11 — Administração, até 4 (quatro) dias antes de data da abertura da sessão pública.

d.4) Tendo em vista a visita técnica ser facultativa, e licitante em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações assumidas.

d.5) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

d.6) As empresas deverão trazer na ocasião, o ATESTADO DE VISITA preenchido para ser assinado pelo Gerente de Engenharia de RIOTUR ou funcionário autorizado, a fim de comprovar visita ao local de execução dos serviços.

4. DIRETOS E DEVERES DA CONTRATADA:

Caberá CONTRATADA o cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais:

- 4.1. Fornecer, posicionar os transformadores nas subestações, executar os testes de operação e funcionamento dos equipamentos fornecidos e, substituir os transformadores da Riotur pelos equipamentos locados em caso de necessidade;
- 4.2. Responsabilizar-se pela mão-de-obra necessária execução do fornecimento/serviço objeto desta contratação; disponibilizar a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de instalação, testes de funcionamento, assistência técnica de garantia, bem como os produtos ou materiais indispensáveis ao reparo, limpeza e manutenção dos mesmos;
- 4.3. Entregar o(s) equipamento(s) objeto da contratação observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial, responsabilizando-se também pelos itens e acessórios necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores e cabeamento entre os transformadores. Fornecer, sem ônus para o Contratante, quaisquer componentes adicionais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 4.4. Arcar com as despesas diretas e indiretas e com as providências necessárias à legalização do fornecimento e serviços contratados, inclusive no que se refere à assistência técnica no período de garantia, obtendo todas as licenças, autorizações e franquias necessárias e recolhendo os emolumentos prescritos em lei;
- 4.5. Utilizar, quando da instalação dos equipamentos, bem como na assistência técnica da garantia dos mesmos, somente materiais, produtos e ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- 4.6. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças destinadas prestação dos serviços de assistência técnica da garantia;
- 4.7. A Contratada deverá executar os serviços de acordo a NR-10 e as outras normas pertinentes;
- 4.8. A execução do serviço será aceita provisoriamente e após conferência e verificação de sua conformidade, será o mesmo aceito definitivamente;
- 4.9. A CONTRATADA deverá substituir dentro do prazo de até 12 horas, o fornecimento/serviço do objeto desta contratação, em caso de pane, contendo o objeto substituído e mesma capacidade, e a mesma potência, sem ônus para e CONTRATANTE, dentro de todo o período de vigência do contrato.
- 4.10. Fornecimento de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços contratados;

- 4.11. A empresa contratada deverá tomar as providências para o aterramento, bem como precaver quanto a ocorrência de chuvas durante os testes e o evento, protegendo as suas instalações.
- 4.12. A empresa será responsável pelo transporte de todos os materiais e equipamentos até o local das montagens e sua remoção no término das desmontagens.
- 4.13. Limpeza e remoção de entulhos.
- 4.14. A contratada deverá apresentar à fiscalização da Gerência de Engenharia de Riotur a programação de execução dos serviços juntamente com a ART, programação essa que deverá ser aprovada pela fiscalização antes do início dos mesmos.
- 4.15. Obedecer às especificações fornecidas.
- 4.16. A empresa CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários realização dos serviços.
- 4.17. A empresa contratada será responsável pela vigilância durante as montagens no transcorrer do evento e desmontagens.

## 5. DAS OBRIGACÓES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;
- 5.3. Indicar, formalmente, o gestor ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.4. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários da Diretoria de Operações da Riotur especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços previstos na proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
- 5.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA;
- 5.6. Prestar CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 5.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

- 5.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas das locações aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas,
- 5.9. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir e CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 5.10. Fornecer os itinerários em tempo hábil.

## 6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinte) dias contados de data de apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2. O cronograma de pagamento será dividido em 03 (três) parcelas: a 1ª parcela, no patamar de 60% (oitenta por cento) no início do contrato, a 2ª parcela, no percentual de 20%, até dezembro de 2024 e 3ª parcela, 20% (vinte por cento) restante, após a conclusão dos serviços. O cronograma poderá sofrer alteração sem que ocorra qualquer ônus e Riotur.
- 6.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado conta corrente;
- 6.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes de nota fiscal estiverem em desacordo com os dados fornecidos pela empresa, e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
- 6.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável CONTRATADA, sofrerá incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o BIP (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na RIOTUR e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.
- 6.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na RIOTUR.

## 7. DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município (D.O. RIO) no prezo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, correndo os encargos por conta de CONTRATADA.

## 8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A RIOTUR reserva-se o direito de rescindir o contrato, por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por motivos administrativos, precedida de autorização por escrito e fundamentado da autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 9. DA GARANTIA

9.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81, S 12, do Decreto Municipal nê 44.698/2018 e art. 70, S 12 da Lei Federal 13.303/2016.

9.2. No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

9.3. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal 26.244/06.

9.4. A RIOTUR utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

9.5. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados de garantia caso não venham e ser quitados no prezo de 03 (três) dias úteis, contados de ciência da aplicação de penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.6. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

9.7. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela RIOTUR, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

9.8. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 c/c art. 81 da Lei Federal 13.303/2016, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

9.9. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

9.10. Os reforços do valor de garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 81, S 12, do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e art. 70, S 12 de Lei Federal nº 13.303/2016.

9.11. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações de CONTRATADA.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa de ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterize o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no item ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no item 10.2.

10.2. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a RIOTUR poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, as seguintes sanções.

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

(d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por preço não superior a 02 (dois) anos;

10.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 10.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 10.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.5. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 10.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá e CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

10.7. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prove de sua relevação por ato da Administração, bem como antes de recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade com petente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A proponente deverá apresentar uma proposta comercial clara e completa, discriminando todas as condições comerciais e financeiras;

11.2. Os serviços serão fiscalizados diretamente pela RIOTUR, por meio de seu corpo funcional e em conformidade com suas normas, especificações e padrões;

11.3. A fiscalização exercida pela RIOTUR, não exime e CONTRATADA de sua responsabilidade quanto perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos de boa técnica;

11.4. A RIOTUR dispõe de poder para advertir a CONTRATADA sobre e inexecução parcial ou total do objeto;

11.5. A RIOTUR se reserva ao direito de alterar datas, locais, readequar cronograma para atender o interesse público, sem qualquer direito a indenização por parte da CONTRATADA.

11.6. A contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, bem como atendendo as normas previstas na legislação em vigor.

## 12. VALIDADE DAS PROPOSTAS

A validade de proposta é de 90 (noventa) dias.